



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

**NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/01 de 23 de Março de 2001.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo – MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a)** Representante do Poder Público Municipal
Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia
Suplente: Lindalva Francisca Cabral Sollitto
- b)** Representante do Poder Público Estadual
Titular: Valdeci Alves – DETRAN/MS
Suplente: Enedina Gregório da Silva – Escola Estadual
- c)** Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo – MS
Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED
Titular: Ana Ruthi Martins Faustino
Suplente: Jeferson Alves da Silva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Ivonete Antonio da Silva
Suplente: Pedro Alves da Silva
- d)** Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Associação Comercial de Santa Rita do Pardo (em formação)
Titular: Iracema Patussi Quaio
Suplente: Dulce Aparecida Marques
Sindicato Rural de Santa Rita do pardo – MS
Titular: Francisco Gonçalves Queiros
Suplente: Alcides Patussi

ARTIGO 2º- Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 3º- As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.
- ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2001.

[Handwritten signature]
Prof. *[Handwritten name]* dos Santos
Presidente Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

ção de serviços com o município de Santa Rita do Pardo-MS, a partir de 01 de Janeiro de 1989;

D E C R E T A :

Artigo 1º-Fica declarada estável no Serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, a servidora municipal LAZARA DE ALMEIDA SALES, na forma que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 51º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 53º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 55º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 58º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 61º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 62º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 63º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 64º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 66º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 67º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 68º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 69º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 70º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 71º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 72º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 73º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 74º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 75º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 76º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 77º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 78º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 79º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 80º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 81º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 82º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 83º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 84º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 85º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

Artigo 86º-Revogam-se as disposições em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/01 de 23 de Março de 2001.

D E C R E T A :

Artigo 1º-Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo - MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Representante do Poder Público Municipal
Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia
Suplente: Lindalva Francisca Cabral Colletto

b) Representante do Poder Público Estadual
Titular: Valdeci Alves - DIETRAM/MS
Suplente: Eneida Gregório da Silva - Escola Estadual

c) Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED

Titular: Ana Ruthi Martins Faustino
Suplente: Jefferson Alves da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Ivonete Antonio da Silva
Suplente: Pedro Alves da Silva

d) Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS
Associação Comercial de Santa Rita do Pardo (em formação)

Titular: Iracema Patuzzi Quilo
Suplente: Dulce Aparecida Marques

Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS
Titular: Francisco Gonçalves Queiros
Suplente: Alcides Patuzzi

Artigo 2º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

Artigo 3º-As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.

Artigo 4º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 084/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

Artigo 1º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

Artigo 3º-As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.

Artigo 4º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 084/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

Artigo 1º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos.

Artigo 3º-As competências, funcionamento e demais disposições serão tratados e definidos em Regime Interno.

Artigo 4º-Os membros da Comissão Municipal de Emprego e Renda, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Artigo 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

vel e outros dados necessários a identificação do bem:

II - ser realizado através do Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial e Termos de Responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

Artigo 4º-Cabe ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único -Os Órgãos Municipais deverão indicar um servidor integrante do Grupo Administrativo ou outra unidade, indicado pela Secretaria de Controle e Gestão, como Gestor Responsável pelo processo de identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Artigo 45º-E obrigação de todo servidor zelar pela conservação dos bens patrimoniais, responsabilizando-se pelo desaparecimento do bem que lhe foi confiado, guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

Artigo 46º-E vedado ao servidor retirar ou utilizar, para fins particulares, qualquer bem de sua unidade, sem prévia permissão, por escrito, da autoridade competente.

Artigo 47º-E dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com bens entregues aos seus cuidados ou pertencentes a sua unidade de lotação.

Artigo 48º-As irregularidades de fatos ocorridos com os bens patrimoniais deverão ser comunicadas pelo responsável, por escrito e de forma circunstanciada, ao superior imediato, sem prejuízo de participação verbal, que informalmente antecipe a ciência.

Artigo 49º-O dirigente da unidade deverá, quando constatado prejuízo à Administração Municipal, instaurar processo de sindicância e, quando cabível, solicitar à Secretaria de Controle e Gestão inquérito administrativo, para apuração de responsabilidade e providências de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 50º-A avaliação de bens patrimoniais, para efeito de indenização pelo ressarcimento do dano causado, deverá ser realizada com base na atualização do valor do bem e de sua depreciação, apurada pelo critério linear e, considerando, ainda, a existência de certos bens que mesmo tendo esgotado seu tempo teórico de duração, conservam apreciável valor residual.

Parágrafo Único -Quando se trata de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição, conforme o câmbio vigente na data da indenização e depreciação.

Artigo 51º-Nenhum servidor deverá ser desvinculado do cargo, função ou emprego, enquanto for legalmente detentor de material, sem passar essa responsabilidade a outrem e, quando impossibilitado de fazê-lo pessoalmente, deverá ser realizado mediante delegação a terceiros ou através da atribuição da responsabilidade de bem a outro servidor.

§ 1º- Nos casos de carga vultosa, o dirigente instituirá Comissão, para conferência e passagem da responsabilidade do material.

§ 2º - Caberá ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente do Órgão, em que o servidor estiver sendo desvinculado do cargo, função ou emprego, tomar providências cabíveis para a passagem de responsabilidade, comunicando o nome do substituto à Secretaria de Controle e Gestão.

§ 3º - A passagem de responsabilidade deverá ser realizada obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Artigo 52º-Cabe à Secretaria de Controle e Gestão tomar as providências necessárias quanto a pendências ou irregularidades ocorridas no processo de passagem de responsabilidade de bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º-O Secretário de Controle e Gestão baixará normas e instrumentos complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 54º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

ficadas, quando cabível, para fins de sua pronta identificação.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE FORMAL

Artigo 16º-Os bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade do dirigente da unidade administrativa onde os mesmos estiverem, mediante termo próprio.

Parágrafo Único-O Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição, quantidade, valor, data de aquisição e outros dados importantes relativos ao bem patrimonial.

Artigo 17º-A movimentação ou o deslocamento de qualquer patrimônio entre unidades de um órgão ou entidade deverá ser efetuado pelo Grupo Administrativo ou entidade equivalente mediante autorização do dirigente do órgão.

SEÇÃO IV

DO INVENTÁRIO

Artigo 18º-O inventário é a descrição físico-financeira dos bens do município, devendo ser elaborado de acordo com sua finalidade inicial, passagem de responsabilidade, anual e encerramento ou especial.

§ 1º - O inventário inicial tem como finalidade possibilitar a identificação e o controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, em decorrência das diferentes modalidades de ingresso, como etapa do Sistema Eletrônico de administração patrimonial.

§ 2º - O inventário de passagem de responsabilidade tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais do município e será elaborado sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade administrativa, responsável pelos bens.

§ 3º - O inventário anual tem por finalidade determinar as alterações verificadas, a conferência e adequações dos dados de registro dos bens, sendo elaborado no final de cada exercício, em cada Órgão integrante da Administração Municipal e encaminhado à Diretoria de Registro, Compras e Manutenção, da Secretaria de Controle e Gestão, até o dia 30 de Novembro de cada ano.

§ 4º - O inventário de encerramento ou especial tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais da unidade administrativa e será elaborado, em caso de extinção de um Órgão, em caso fortuito, pela unidade responsável em conjunto com a visão de Material e Manutenção.

Artigo 19º-Cabe à Secretaria de Controle e Gestão, constituir comissão central para realização de:

I - sistematizar os inventários anuais dos órgãos municipais;

II - proceder a averiguação, por amostragem, dos bens patrimoniais existentes em cada Órgão;

III - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e especificação físico-financeira dos bens patrimoniais, procedendo notações, quando conveniente;

IV - encaminhar à Gerência de Administração Financeira e excusas, o inventário anual, devidamente consolidado, até o dia 30 de Dezembro de cada ano.

Artigo 20º-A Comissão Central do Inventário Anual deverá ser constituída de, no mínimo, três servidores, atuantes na área de patrimônio, sendo um, obrigatoriamente, da Divisão de Material e Manutenção.

Artigo 21º-Em cada Órgão municipal será constituída uma comissão para realização do seu inventário anual, formada por três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único -A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;

II - proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;

III - apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por setor, do respectivo Órgão, devidamente sistematizado.

Artigo 22º-O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída de, no mínimo, três servidores, sendo formada de, no mínimo, três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único -A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;

II - proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;

III - apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por setor, do respectivo Órgão, devidamente sistematizado.

Artigo 23º-O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída de, no mínimo, três servidores, sendo formada de, no mínimo, três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único -A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;

II - proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;

III - apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por setor, do respectivo Órgão, devidamente sistematizado.

Artigo 24º-O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída de, no mínimo, três servidores, sendo formada de, no mínimo, três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único -A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;

II - proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;

III - apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por setor, do respectivo Órgão, devidamente sistematizado.

Artigo 25º-O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída de, no mínimo, três servidores, sendo formada de, no mínimo, três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único -A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;